



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº178, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania através de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural, em consonância com as diretrizes do Governo do Município de Igaratinga e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º- São considerados órgãos seccionais de apoio ao CMDM, os órgãos ou as entidades da administração pública Estadual e Federal, cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

§ 2º- São considerados órgãos locais de apoio ao CMDM, os órgãos ou as entidades municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior no âmbito do Município.





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 2º-Respeitadas as competências do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I-** Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II-** Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III-** Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- IV-** Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V-** Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- VI-** Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
- VII-** Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- VIII-** Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres;
- IX-** Sugerir a adoção de providências que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder competente;
- X-** Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por intermédio de políticas públicas voltadas para a sua capacitação profissional;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- XI-** Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos da Mulher referendado pelo Conselho Deliberativo;
- XII-** Promover, articular e participar de ações que visem a prevenção ao uso indevido de drogas, das ações de tratamento e recuperação nas Comunidades Terapêuticas e da reinserção social das mulheres que apresentem transtornos decorrentes ao uso indevido de drogas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida no Regimento Interno, sendo que a estruturação, competências e funcionamento do Conselho serão especificados e aprovados pelo Conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto por 06 (seis) conselheiras efetivas e 06 (seis) conselheiras suplentes, representantes do poder público e da sociedade civil, nomeadas pelo prefeito para mandato de 4 (quatro) anos, que poderá ser reconduzido por igual período, com término coincidente com o término do mandato do prefeito.

§ 1º - Entre as 06 (seis) conselheiras efetivas, será escolhida em plenário a presidente do conselho, que será designada pelo prefeito, devendo ser observada a alternância no cargo entre representante da sociedade civil e representante do poder público.

§ 2º - O poder público indicará 03 (três) representantes efetivas e 03 (três) suplentes, que poderão ser substituídas mediante nova indicação, da seguinte forma:

I- O chefe do Executivo indicará 02 (duas) representantes efetivas e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

02 (duas) suplentes;

II - O chefe do Poder Legislativo indicará 01 (uma) representante efetiva e 1 (uma) suplente;

§ 3º - A sociedade civil indicará 03 (três) representantes efetivas e 03 (três) suplentes, da seguinte forma:

I - 03 (três) efetivas e 03 (três) suplentes serão indicadas por entidades não governamentais a serem eleitas pelo conselho em assembleia previamente convocada.

§ 4º - A indicação para a função de conselheira deverá recair sobre mulheres que contribuem ou que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher.

§ 5º - As funções de Conselheira e de Presidente não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Ação Social, ficando instituída a dotação orçamentária dentro desse órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 07 de março de 2022.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL